



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS**  
**FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

**RESOLUÇÃO CSA Nº 018/2016**

O Diretor Administrativo e o Diretor Acadêmico das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no uso das atribuições estabelecidas para sua Direção Geral no Regimento Interno da Instituição, considerando a Resolução CONSEPE nº 009/2014, que teve seu *ad referendum* homologado pela plenária do Conselho Superior de Administração, realizada em 18 de maio de 2016, sancionam a presente Resolução que institui o Regimento Interno da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Faculdades Integradas do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CESCAGE), conforme anexo a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 18 de maio de 2016.

José Sebastião Fagundes Cunha Filho  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Carlos Schafranski', is written over a faint, larger version of the same signature.

Antonio Carlos Schafranski  
DIRETOR ACADÊMICO

**FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS  
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

**CAPÍTULO I  
DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO**

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e de acordo com a Portaria nº 01/04 de 23/01/04, que criou a Comissão Própria de Avaliação e aprovou suas normas de funcionamento.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES**

Art. 2º O objetivo da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais é conduzir os processos de avaliação interna da Instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais será constituída por:

- I - um docente Coordenador;
- II - um docente Vice-coordenador;
- III - um representante docente da área de Ciências Agrárias e Tecnologia;
- IV - um representante docente da área de Saúde;
- V - um representante docente da área de Ciências Sociais e Humanas;
- VI - um representante discente da área de Ciências Agrárias e Tecnologia;
- VII - um representante discente da área de Saúde;
- VIII - um representante discente da área de Ciências Sociais e Humanas;
- IX - um representante docente da Pós-graduação;
- X - dois representantes do Corpo Técnico-administrativo; e
- XI - dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos III, IV e V serão escolhidos pelos respectivos Colegiados de Cursos.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI, VII e VIII serão escolhidos pelos respectivos representantes de turmas.

§ 3º O representante da Pós-graduação será indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 4º Os representantes do Corpo Técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares, em eleição direta organizada e elaborada pelo Setor de Recursos Humanos da Instituição.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 4º O Coordenador e o Vice-coordenador da Comissão Própria de Avaliação (CPA) serão indicados pelo Diretor Acadêmico, dentre os integrantes da carreira docente da Instituição.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Todos os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 7º A indicação final dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será feita por aprovação do Conselho Superior de Administração (CSA).

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será feita pela Direção Geral da Instituição.

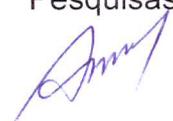
Art. 8º Perde o mandato na Comissão Própria de Avaliação (CPA) o membro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias no período de um ano.

Parágrafo único. Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo, as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I - preparar o projeto de auto-avaliação institucional, propondo um cronograma para a sua execução;
- II - coordenar e acompanhar a aplicação do instrumento de autoavaliação das condições de ensino dos cursos superiores oferecidos pela Instituição;
- III - sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da Área de Conhecimento ou da Instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos seus processos pedagógicos, científicos e sociais e identificando possíveis causas de problemas, bem como as possibilidades de resolução;
- IV - observar os prazos estabelecidos nas orientações do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para a realização da autoavaliação dos cursos superiores existentes na Instituição;
- V - dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VI - propor à Direção Geral, ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VII - prestar as informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);



- VIII - disponibilizar os relatórios parciais e finais do processo de autoavaliação da Instituição segundo as orientações gerais emanadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- IX - conhecer e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição;
- X - conhecer e analisar os dados disponíveis sobre o desempenho dos estudantes da Instituição no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- XI - conhecer e analisar dados gerais e específicos da Instituição constantes do Censo da Educação Superior e do Cadastro de Instituições de Educação Superior;
- XII - coordenar e acompanhar os relatórios gerais e parciais emitidos a partir da auto-avaliação das condições de ensino oferecidas pelos cursos de graduação e de pós-graduação da Instituição;
- XIII - verificar as análises quantitativas e qualitativas, bem como os conceitos atribuídos pelos avaliadores durante o processo de Avaliação Institucional dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;
- XIV - subsidiar os processos avaliativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), aplicados na Instituição, com as informações solicitadas e decorrentes da autoavaliação institucional;
- XV - participar da elaboração e proposta de protocolo de compromisso, quando for o caso, a partir das indicações obtidas no processo de autoavaliação das condições de ensino dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;
- XVI - acompanhar a execução do protocolo de compromisso da Instituição ou curso que necessite de tal instrumento, até se verificar o atendimento às orientações sugeridas;
- XVII - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional;
- XVIII - desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional;
- XIX - disponibilizar o relatório final de autoavaliação institucional para postagem no sistema e-MEC até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 10 A administração da Instituição proporcionará os meios, as condições materiais e o recurso humano para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

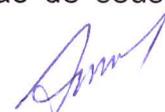
Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) poderá recorrer à administração da Instituição, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, caso sua plenária julgue necessário.

Art. 11 A estrutura de órgãos da Comissão Própria de Avaliação (CPA) compreende:

- I - Plenária;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria.

#### CAPÍTULO V DA PLENÁRIA

Art. 12 Constitui a Plenária da Comissão Própria de Avaliação (CPA) a reunião de seus membros efetivos.



Art. 13 A Plenário constitui a instância máxima de deliberação da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 14 Compete à Plenária:

- I - deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante Propostas e Recomendações;
- II -elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III - elaborar e propor alteração do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), submetendo-o à aprovação dos Conselhos Superiores da Instituição;
- IV - elaborar e propor alteração do Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V - deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência;
- VI - indicar sugestões de ações para a Instituição a partir dos resultados da autoavaliação institucional;
- VII - aprovar o relatório final da autoavaliação institucional anual

Art. 15 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º É fixado pela Plenária o calendário para as reuniões ordinárias, constando do Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenária é de quarenta e oito horas (48) horas de antecedência.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16 As reuniões da Comissão Própria de Avaliação (CPA) terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo único. A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores da Instituição e ao horário de aulas.

Art. 17 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) presentes.

Art. 18 Pode a Plenária, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto do voto.

Art. 19 Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 20 Será lavrada ata de todas as reuniões, que depois de aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes, devendo ser disponibilizada para consulta pela comunidade acadêmica e sociedade civil a qualquer tempo.



**CAPÍTULO VI  
DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E AÇÕES**

Art. 21 A avaliação das disciplinas pelos discentes e docentes ocorrerá semestralmente, sendo desenvolvidos relatórios semestrais de providências.

Art. 22 A avaliação da infraestrutura e serviços de apoio por toda a comunidade acadêmica e sociedade civil organizada ocorrerá anualmente, sendo desenvolvidos relatórios anuais de providências.

Parágrafo único. O relatório final de autoavaliação institucional será desenvolvido anualmente e postado no sistema e-MEC até o dia 31 de março de cada ano.

**CAPÍTULO VII  
DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO**

Art. 23 A Coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) é exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador.

Art. 24 Compete ao Coordenador:

- I - representar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) perante as instâncias acadêmicas e administrativas da IES e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- II - promover o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) de acordo com o seu Plano de Trabalho e a legislação pertinente;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV - presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V - distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da Comissão Própria de Avaliação (CPA), designando o relator ou comissão relatora;
- VI - requisitar aos órgãos da Instituição as informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- VII - encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) para os órgãos da Instituição, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VIII - decidir *ad referendum* da Plenária em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Plenária na primeira reunião seguinte.

Art. 25 Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Parágrafo único. O Vice-coordenador pode receber outras atribuições, desde que delegadas pelo Coordenador.



**CAPÍTULO VIII  
DA SECRETARIA**

Art. 26 A Secretaria é um órgão de apoio administrativo da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 27 A Secretaria será exercida por um dos representantes dos técnicos administrativos que compuserem a Comissão Própria de Avaliação (CPA), na condição de secretário *ad hoc*.

Art. 28 São atribuições do Secretário:

- I - redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II - dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- III - manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da Comissão Própria de Avaliação (CPA), realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV - organizar os relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V - acompanhar a agenda de reuniões e eventos da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI - executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

**CAPÍTULO IX  
DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 29 O Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA) pelo Plenário será aprovado e poderá ser modificado e serve como documento público para acompanhamento das ações da Instituição, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional da IES.

Art. 30 O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação (CPA) publica edital contendo o Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA) em sua versão inicial e nas subseqüentes versões modificadas e aprovadas pela Plenária.

Art. 31 A resolução contendo o Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA) deve conter em suas informações:

- I - a data de versão do Plano de Trabalho;
- II - a seqüência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada atividade;
- III - a dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;
- IV - a responsabilidade pela execução da atividade;
- V - as partes interessadas a cada atividade, podendo ser internas e/ou externas à Instituição.



**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 32 Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua edição ficando revogadas as disposições em contrário.

